

Lei nº 448/73

Estabelece Medidas de Política Fiscal

O Povo do Município de São Francisco Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imposto predial será cobrado com multa de 20% sobre todas as edificações residenciais, comerciais, industriais, situadas

nos perímetros urbano e suburbano desta cidade, desde que:

a) Não possuam privadas -

b) Não sejam rebocadas -

Art. 2.º - O imposto territorial urbano será cobrado com multa de 20% sobre todos os lotes urbanos desta cidade, construídos ou não, desde que:

a) tenham meio fio e não tenham calçadas -

b) não sejam murados ou cujo muro esteja em ruína ou em perigo de desabamento.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 05 de junho, de 1973.

Oscar Bactano Júnior - Prefeito Municipal.